

ACORDO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

Termo de Acordo de Cooperação Institucional que celebram a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCar** e a **FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FAI-UFSCar**, visando a delegação de atribuições para a captação, gestão e aplicação de recursos de que trata a Lei 10.973/04.

Pelo presente instrumento administrativo, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**, fundação pública federal com sede na Rodovia Washington Luiz, Km 235, São Carlos - SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.358.058/0001-40, representada na forma de seu Estatuto por sua Magnífica Reitora, Prof.^a Dr.^a Wanda Aparecida Machado Hoffmann, RG nº 7.607.024-4 SSP/SP e CPF-MF nº 606.776.516-00, doravante denominada **UFSCar**; e de outro lado a **FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rodovia Washington Luiz, Km 235, *Campus* Universitário, área norte, São Carlos - SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 66.991.647/0001-30, neste ato representada na forma de seu Estatuto por seu Diretor Executivo, a o Sr. Francisco Wagner Ruiz, portador da Cédula de Identidade n.º 15.331.425-4 e do CPF n.º 069.386.678-02, doravante denominada **FAI-UFSCar**, em conformidade com o processo administrativo UFSCar nº 23122.001924/2017-18;

CONSIDERANDO os objetivos finalísticos da UFSCar, quais sejam o ensino, a pesquisa e a extensão, e, modernamente a inovação, como medida de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do País, nos termos dos artigos 23, 24, 167, 200, 213, 218, 219 e 219-A da Constituição Federal.;

CONSIDERANDO que a conjugação de esforços propicia o desenvolvimento potencial da capacidade de realizar atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação, para o progresso e o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO o interesse da UFSCar em objeto a delegação de atribuições para a captação, gestão e aplicação de recursos que trata a Lei 10.973/04 visando, por parte da FAI-UFSCar, com a utilização de tais recursos para dar fiel cumprimento a política de Inovação da UFSCar, em conformidade com suas normas internas e a legislação aplicável;

CONSIDERANDO os encargos e atribuições impostos a UFSCar com o advento da Lei 10.973/04;



CONSIDERANDO que a FAI·UFSCar é uma fundação de direito privado sem finalidade lucrativa, devidamente credenciada perante os Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia como instituição de apoio às atividades de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional da UFSCar;

CONSIDERANDO que o Convênio de Cooperação Institucional nº 044/2015, celebrado entre a FAI·UFSCar e a UFSCar em 11 de junho de 2015 estabelece as normas, as diretrizes e a metodologia a serem observadas pela FAI·UFSCar para prestação de apoio aos programas, projetos e atividades de ensino, pesquisa e extensão, inovação, e de desenvolvimento institucional da UFSCar, na forma da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO a Resolução do ConsUni nº 816, de 26 de junho de 2015, que dispõe sobre as normas para regulamentar o relacionamento entre a UFSCar e a FAI·UFSCar;

CONSIDERANDO a aprovação do presente ajuste pelo Conselho de Inovação da UFSCar;

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação a ser executado nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO E DOS OBJETIVOS

I.1. Constitui objeto deste Acordo o estabelecimento de relações estáveis entre a UFSCar e a FAI·UFSCar que propiciem o desenvolvimento da cooperação nas áreas de ensino, pesquisa e desenvolvimento, extensão e inovação e desenvolvimento institucional, em especial, a congregação de esforços visando a delegação de atribuições para a captação, gestão e aplicação de recursos que trata a Lei 10.973/04 para a FAI·UFSCar, com a utilização de tais recursos para dar fiel cumprimento a política de Inovação da UFSCar, em conformidade com suas normas internas e a legislação aplicável.

I.2. Constituem objetivos deste Acordo:

A) Desempenho por parte da FAI·UFSCar das atividades de gestão administrativa-financeira, de apoio logístico e de operacionalização das ações da Agência de Inovação da UFSCar, que visem à inovação tecnológica à proteção e manutenção da propriedade intelectual e à transferência de tecnologia, a ser realizada na Universidade Federal de São Carlos, e seus campi, de conformidade com o plano de trabalho proposto pelas Partes e demais documentos constantes dos autos do processo e que são considerados partes integrantes deste acordo;

B) Gestão e manutenção do portfólio de propriedade intelectual da UFSCar, incluindo manutenção de equipe qualificada para tal fim;

C) Atendimento para a comunidade acadêmica em todo o processo de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia, promovendo



para tanto reuniões, visitas, e demais atividades correlatas ao processo de negociação e transferência de tais ativos conforme diretrizes a serem fixadas pela UFSCar;

D) Realização do processo de proteção e manutenção para ativos de propriedade intelectual, com pessoal próprio ou mediante contratação de serviços técnicos especializados no Brasil ou no exterior – conforme as necessidades e especificações da UFSCar;

E) Negociação e comercialização de contratos de transferência de tecnologia e licenciamento promovendo para tanto reuniões, visitas, e demais atividades correlatas ao processo de valoração de tecnologias, negociação e transferência de tais ativos (observado o disposto na legislação vigente e as normas editadas pela UFSCar);

F) Publicação de Editais, chamadas públicas, e demais mecanismos que busquem dar publicidade aos ativos de propriedade intelectual da UFSCar, com vistas ao seu licenciamento, observados os princípios da impessoalidade, transparência, igualdade, economicidade e eficiência;

G) Organização de eventos e atividades que promovam o estímulo à proteção da propriedade intelectual, à transferência de tecnologia, à inovação tecnológica e ao empreendedorismo;

H) Comunicação (interna e externa) sobre novos títulos de propriedade intelectual e novas tecnologias disponíveis para comercialização;

I) Assessoramento jurídico aos processos de proteção da propriedade intelectual e transferência de tecnologia;

J) Gestão financeira em conta específica aberta para tal finalidade, das receitas (royalties) provenientes da comercialização dos direitos de propriedade intelectual, retendo as parcelas necessárias ao custeio das despesas havidas na execução do presente ajuste, limitadas à parcela (dos royalties) devida a UFSCar, conforme previsto nas normas da UFSCar;

K) Promoção dos pagamentos à título de royalties das parcelas devidas aos inventores, melhoristas, autores ou quem a eles se assemelhem, em conformidade com as orientações e normas da UFSCar, observada a classificação fiscal e tributária de tais pagamentos, inclusive para a emissão do respectivo informe de rendimentos quando aplicável;

L) Fomento a projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, com recursos de royalties devidos a UFSCar, em conformidade com suas normas e procedimentos, baseados em planos de trabalho específicos, de origem da unidade que contribuiu para a geração de tais recursos.

1.3. O objetivo previsto no item "1.2 L" (fomento a projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação), quando requerido pela UFSCar, em conformidade

com suas normas internas e após o abatimento das despesas necessárias a consecução do presente instrumento, será suportado com os recursos recebidos a título de royalties, que deverão ser realocados em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação sem que seja necessário seu ingresso na conta única, do Tesouro Nacional em nome da UFSCar, devendo, tais valores ser geridos como recursos públicos.

I.4. Para a consecução do objetivo previsto no item "I.2 K", a ser realizado em conformidade com a legislação vigente e com as normas internas da UFSCar, após o abatimento das despesas necessárias a consecução do presente instrumento, os pagamentos à título de royalties das parcelas devidas aos inventores, melhoristas, autores ou outros que a estes se assemelhem deverão ser repassados a seus legítimos destinatários, sem que seja necessário seu ingresso na conta única do Tesouro Nacional.

I.5. As atividades previstas nesta cláusula, que compreendem ainda a assistência técnica, material, logística e de infraestrutura, serão realizados com pessoal próprio da FAI-UFSCar, sob coordenação e supervisão do Diretor da Agência de Inovação da UFSCar.

Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO

II.1. Este Acordo será executado em conformidade com as disposições presentes e com o plano de trabalho anexo e tudo mais que consta do processo administrativo UFSCar nº 23122.001924/2017-18, devidamente aprovado pelo Conselho de Inovação da UFSCar.

II.2. A execução das despesas observará as disposições deste Acordo e no tocante as atividades desempenhadas pela FAI-UFSCar, a planilha orçamentária de receitas e despesas pertinente ao Plano de trabalho.

II.3. As obrigações previstas neste instrumento não impedem que a UFSCar, em cumprimento ao disposto na Lei 10.973/04, em especial ao que determina o caput do art. 18, suporte as despesas necessárias a proteção e manutenção de ativos de sua propriedade, hipótese em que tais despesas não estarão sujeitas ao previsto neste ajuste.

II.3.1. O custeio das despesas de proteção e manutenção diretamente pela UFSCar ou suas unidades não impede que tais ativos sejam geridos pela FAI-UFSCar, podendo esta abater as despesas de gestão incorridas para tal fim, na forma deste ajuste.

Cláusula Terceira – DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

III.1. A coordenação e supervisão das atividades pertinentes ao presente termo serão de responsabilidade do Diretor da Agência de Inovação da UFSCar, conforme indicado pela UFSCar, doravante denominado Coordenador.



III.2. Ao coordenador das atividades competirá elaborar os relatórios anuais e final de execução do objeto deste Acordo, os quais integrarão os relatórios de prestação de contas e de execução físico-financeira anuais e final, a serem elaborados e formalizados pela FAI-UFSCar, apreciados pelo Conselho de Inovação da UFSCar e posteriormente pelo Conselho de Administração da UFSCar.

III.3. A fiscalização das atividades e da execução financeira pertinentes ao presente Acordo serão de responsabilidade do servidor designado pela Pró-Reitoria de Administração da UFSCar, que não seja o Coordenador ou membro da equipe executora, doravante denominado Fiscal.

III.3.1. Ao Fiscal competirá fiscalizar, analisar e emitir parecer sobre a execução das atividades e os relatórios (anuais e final) de execução a ser elaborado pelo Coordenador, bem como sobre o relatório de prestação de contas a ser elaborado pela FAI-UFSCar, e que serão apresentadas à Pró-Reitoria de Administração e ao Conselho de Inovação.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES

IV.1. São Obrigações da UFSCar:

IV.1.1. Executar todas as atividades sob sua responsabilidade para a consecução do objeto deste Acordo, por meio do Coordenador, Diretor da Agência de Inovação e sua equipe designada, de modo diligente e eficiente, em conformidade com o previsto na Legislação aplicável, nas normas internas da UFSCar e no Plano de Trabalho anexo.

IV.1.2. Autorizar a participação do Coordenador, fiscal, pessoal técnico-administrativo e demais docentes envolvidos nas atividades necessárias a consecução do objeto deste Acordo.

IV.1.3. Disponibilizar espaço físico, compatível com as atividades previstas no presente instrumento.

IV.1.4. Transmitir à FAI-UFSCar toda e qualquer orientação ou diretriz para a adequada realização das atividades e fiel execução deste contrato de apoio à Agência de Inovação da UFSCar, destacando aquelas que tenham caráter confidencial.

IV.1.4.1. Fazer chegar a FAI-UFSCar, por meio de sua Agência de Inovação, a listagem completa de ativos protegidos que serão objeto do presente ajuste, solicitar a inclusão de novos ativos quando necessário autorizando que a FAI-UFSCar, mediante comunicação prévia, adicione ativos a referida listagem, tendo em vista os objetivos deste ajuste;

IV.1.4.2. Fazer chegar a FAI-UFSCar, por meio de sua Agência de Inovação, a listagem completa de inventores, melhoristas, autores e outros que a estes se assemelhem, em conformidade com a Lei 10.973/04 (Lei de Inovação), que tenham direito ao recebimento de royalties, especificando na listagem o valor devido,



percentual de participação, tecnologia que decorrem os pagamentos, período de apuração e prazo para pagamento.

IV.1.4.3. Da listagem deverão constar ainda os dados cadastrais dos inventores, melhoristas, autores ou quem a estes se assemelhe, de forma suficientemente clara que permita a FAI-UFSCar realizar os pagamentos na forma requerida pela UFSCar.

IV.1.5. Comunicar à FAI-UFSCar, tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções na execução deste acordo.

IV.1.6. Designar um servidor, que não seja o designado à função de Diretor da Agência de Inovação da UFSCar, a quem competirá a fiscalização e certificação da execução dos serviços conforme previsto na cláusula terceira deste Acordo.

IV.1.7. Acompanhar, supervisionar e coordenar as atividades técnicas e operacionais, através de seu Coordenador, o Diretor da Agência de Inovação designado pela UFSCar.

IV.1.8. Autorizar o abatimento das despesas havidas na execução do presente ajuste, observados os valores e limitações impostas por este instrumento, reconhecendo as Notas Fiscais e demais comprovantes apresentados pela FAI-UFSCar, pela prestação dos serviços e atividades objeto deste Contrato, conforme previsto em Clausula própria.

IV.1.9. Fazer chegar a FAI-UFSCar todas as normas internas e externas que vierem a gerar reflexo no presente ajuste, em especial as deliberações e atos normativos do CONSUNI, COAD, CONSELHO DE INOVAÇÃO, MEC, entre outros.

IV.1.10. Prestar orientação técnica à FAI-UFSCar para as atividades de apoio e gerenciamento financeiro do objeto deste Acordo.

IV.1.11. Informar à FAI-UFSCar todas as alterações ocorridas após a assinatura do presente Acordo, relacionadas ao período de vigência, plano de trabalho, planilha orçamentária e objetivos, providenciando a elaboração dos termos aditivos necessários.

IV.1.12. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução financeira do presente Acordo pela FAI-UFSCar, através da Pró-Reitoria de Administração e do Conselho de Inovação.

IV.1.12.1 As atividades de supervisão mencionadas no item IV.1.12 serão executadas de acordo com o previsto na cláusula sexta deste instrumento.

IV.1.13. Estabelecer, respeitada a legislação e suas normas internas, os valores a serem alocados em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

IV.1.14. Definir a destinação do saldo de recursos eventualmente apurado ao final deste Acordo, ou determinando recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional em nome da UFSCar, mediante deliberação expressa do Conselho de Inovação UFSCar.



IV.1.15. Submeter à análise e aprovação do Conselho de Administração da UFSCar, os relatórios anuais de execução físico-financeira, elaborados pelo Coordenador, os relatórios anuais e o relatório final de prestação de contas, elaborado pela FAI-UFSCar, acompanhados de parecer avaliando a execução do objeto do presente acordo elaborado pelo Conselho de Inovação da UFSCar.

IV.1.16. Incorporar ao seu patrimônio, no final da execução deste Acordo, os eventuais bens adquiridos com recursos provenientes deste ajuste.

IV.1.17. Divulgar em seu sítio na Internet informações sobre este Acordo, os relatórios de execução físico-financeira e as respectivas prestações de contas.

IV.1.18. Outras previstas neste instrumento.

IV.2. São Obrigações da FAI-UFSCar:

IV.2.1. Executar todas as atividades sob sua responsabilidade para a consecução do objeto deste Acordo, de modo diligente e eficiente, com rigorosa observância dos padrões técnicos vigentes com vistas a alcançar os resultados previstos, conforme plano de trabalho anexo e as diretrizes expedidas pela UFSCar, empregando, para tanto, mão de obra especializada.

IV.2.2. Utilizar os recursos financeiros pertinentes ao presente termo exclusivamente na execução de seu objeto, observando a planilha orçamentária e a classificação das despesas conforme aprovadas pelo Conselho de Inovação da UFSCar, inclusive recolhendo os tributos eventualmente devidos.

IV.2.2.1. Os recursos destinados a projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação – em conformidade com o que vier a regulamentar a UFSCar, observada a legislação vigente – deverão ser destacados da conta específica aberta para a execução do presente instrumento, e vinculados a conta específica do projeto e respectivo plano de trabalho ao qual for destinado o recurso no âmbito de projetos previamente aprovados.

IV.2.3. Manter e movimentar os recursos havidos por meio da execução do objeto do presente Acordo em conta bancária exclusiva, especificamente aberta para esta finalidade.

IV.2.4. Aplicar os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, em caderneta de poupança de instituição oficial, em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal.

IV.2.5. Os recursos financeiros recebidos para execução deste Acordo serão movimentados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados, observadas as exceções do § 1º do art. 4ºD da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.



IV.2.6. Desenvolver as atividades necessárias ao gerenciamento deste Acordo exclusivamente com pessoal próprio ou contratado, observando estritamente os seus termos, a legislação pertinente, as normas editadas pela UFSCar e as instruções da Agência do Inovação, que se fará representar por seu Diretor Executivo o qual, independente do previsto nesta cláusula, atuará diretamente nas ações previstas neste instrumento.

IV.2.7. Responder pelas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias incidentes sobre os bens e serviços, fornecidos ou prestados por pessoas físicas ou jurídicas, quando necessários à execução das atividades previstas neste Acordo.

IV.2.7.1. Manter, durante o período de vigência deste Acordo, os elementos indicativos de sua habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira e qualificação que lhe foram exigidas, por ocasião de sua assinatura.

IV.2.8. Por ocasião dos pagamentos devidos aos inventores, melhoristas, autores ou que a estes se assemelhe (parcela de royalties), cumprir as obrigações principais e acessórias previstas na legislação tributária.

IV.2.9. Não utilizar pessoal contratado para a prestação de serviços ou atendimento a necessidades da UFSCar que desvirtuem o objeto deste Acordo.

IV.2.9.1. Arcar com eventuais prejuízos causados à UFSCar ou a terceiros, ocorridos por ineficiência ou irregularidades cometidas por qualquer empregado seu na execução deste Acordo.

IV.2.10. Garantir controle contábil/financeiro específicos dos recursos, mantendo os registros acessíveis e disponíveis para os órgãos de controle interno e externo da UFSCar, pelo prazo legal.

IV.2.10.1. Para comprovação de despesas apresentar os respectivos documentos fiscais (nota fiscal/fatura) e comprovação idônea de sua realização, inclusive despesas com custo operacional, administrativo e financeiro, em tempo hábil para que a UFSCar possa adotar as medidas necessárias a concordar com o abatimento de tais despesas dos valores devidos a UFSCar nos termos deste Acordo.

IV.2.11. Apresentar à UFSCar relatórios anuais e relatório final de prestação de contas e de execução, referentes à utilização dos recursos, compreendendo aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade, conforme estabelecido neste Acordo.

IV.2.11.1. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela UFSCar quanto à execução deste Acordo.

IV.2.12. Manter à disposição da UFSCar e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas pela UFSCar, os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas na execução do presente Acordo.



IV.2.13. Arcar com os custos de execução do presente acordo, permitido o ressarcimento de seus custos operacionais, administrativos e financeiros, mediante emissão de comprovante fiscal específico.

IV.2.14. Para fins da consecução do objeto deste Acordo não será devida **retribuição** à UFSCar pelo uso de seu patrimônio, tangível ou intangível, nome e imagem, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmica ou **ressarcimento** pela utilização da infraestrutura, laboratórios, salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, tendo em vista que o presente ajuste é formalizado na condição de apoio a UFSCar e visando atender à necessidade precípua desta.

IV.2.15. Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual está vinculado a UFSCar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Acordo, no caso de fiscalização ou auditoria regularmente realizada.

IV.2.16. Permitir aos representantes da UFSCar o livre acesso e as inspeções cabíveis e necessárias aos bens, serviços e aos documentos relacionados com o presente Acordo, apresentando todas as informações sobre a gestão financeira deste Acordo que a UFSCar solicitar.

IV.2.17. Informar à UFSCar, ao final deste Acordo, a aquisição dos bens e equipamentos com recursos deste Acordo, encaminhando ao Setor de Patrimônio da UFSCar a documentação pertinente para a devida incorporação ao seu patrimônio;

IV.2.18. Divulgar em seu sítio na Internet informações sobre este instrumento, nos termos do art. 4ºA da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

IV.2.19. Colaborar administrativamente, de todas as maneiras a seu alcance, para a consecução das atividades objeto deste Acordo.

IV.2.20. Cumprir as cláusulas e condições pactuadas neste Acordo, sendo vedada a subcontratação integral ou parcial que delegue a terceiros o núcleo do objeto deste contrato, salvo mediante autorização expressa da UFSCar.

IV.2.21. Manter, por si e seus representantes, técnicos, funcionários e colaboradores, confidencialidade das informações assim declaradas pela UFSCar, respondendo civil e criminalmente pelos prejuízos causados na hipótese de descumprimento.

IV.2.22. Outras previstas neste instrumento.

Cláusula Quinta – DOS RECURSOS FINANCEIROS

V.1. Os recursos financeiros necessários à realização das atividades objeto deste acordo, durante os 120 (cento e vinte) meses previstos para sua vigência, estimados em R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais), serão assegurados por meio



das receitas decorrentes dos Royalties devidos a UFSCar pelo licenciamento de ativos de propriedade intelectual da UFSCar, conforme previsto no objeto deste instrumento.

V.2. A FAI-UFSCar gerenciará os recursos financeiros recebidos no âmbito deste Acordo, em conta específica, garantindo o controle contábil/financeiro específico destes recursos, observando o plano de trabalho anexo.

V.3. Do valor total estimado na cláusula V.1 acima, a FAI-UFSCar deverá destinar os recursos financeiros, da seguinte forma, de modo proporcional às receitas efetivamente realizadas:

V.3.1. A importância estimada de 12.000.000,00 (doze milhões de reais) a serem destinados aos inventores, autores, melhoristas ou quem a estes se assemelhe, que tiverem atuado na geração dos ativos de propriedade intelectual que deram causa ao pagamento de royalties, observada a forma, periodicidade e valores previstos nas normas internas da UFSCar em conformidade com a legislação vigente observado o disposto na cláusula IV.1.

V.3.2. A importância estimada de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) a serem destinados a projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, a serem determinados pela UFSCar, observada a legislação vigente e as normas internas da UFSCar.

V.3.2.1. Os projetos de que trata esta cláusula deverão ser baseados em planos de trabalho específicos, prevendo metas e seus indicadores, limitados no tempo e aprovados previamente pelo colegiado competente na UFSCar.

V.3.2.2. Os projetos de que trata esta cláusula serão gerenciados em conta específica e sujeitos as regras de gestão e prestação de contas exigidas pela UFSCar e pela legislação vigente e baseados em instrumento jurídico específico a ser firmado entre a UFSCar e a FAI-UFSCar.

V.3.2.3. Não ocorrendo a indicação de projetos para serem destinados os recursos de que trata esta cláusula, tais valores serão recolhidos a conta única da União em nome da UFSCar, mediante o recolhimento de Guia de Recolhimento a União – GRU.

V.3.3. A importância estimada de R\$ 10.800.000,00 (dez milhões e oitocentos mil reais) para cobertura das despesas relativas à gestão da política de inovação da UFSCar, conforme previsto no plano de trabalho, mediante a apresentação do respectivo documento fiscal e/ou comprovação das despesas.

V.3.3.1. Na hipótese de os recursos de royalties, tratados no item V.3.3., serem insuficientes a manutenção de tais atividades durante a execução do presente acordo, a FAI-UFSCar, poderá aportar recursos próprios que deverão ser abatidos, tão logo ocorra saldo financeiro para tanto.

V.3.3.1.1. Os adiantamentos acima serão comunicados por ocasião de cada prestação de contas de que trata este Acordo.



V.3.4. A importância estimada de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) para a cobertura dos custos e despesas operacionais, administrativos e financeiros incorridos pela FAI-UFSCar na execução deste acordo, mediante a emissão do respectivo documento fiscal pela FAI-UFSCar.

V.3.5. Na ocorrência de saldo residual ao final deste acordo, observadas as destinações de recursos previstas neste instrumento, e abatimento de despesas eventualmente adiantadas em sua execução, deverá ser emitida a GRU – guia de recolhimento a União, em nome da UFSCar e efetuado o recolhimento do restante dos valores de royalties acompanhado de relatório identificando a origem dos recursos, tecnologia vinculada, unidade e inventores (ou o que a estes se assemelhem) responsáveis pela geração do ativo que deu origem a receita.

V.4. A UFSCar poderá aportar outros recursos para o cumprimento do previsto neste ajuste, hipótese em que tais valores serão objeto de instrumento jurídico próprio, que fará necessariamente menção a este instrumento.

Cláusula Sexta – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

VI.1. A FAI-UFSCar deverá contabilizar a utilização dos recursos e os dispêndios correspondentes, mantendo os registros e comprovantes acessíveis e disponíveis para a UFSCar e para os órgãos de controle interno e externo, pelo prazo legal.

VI.2. A FAI-UFSCar deverá apresentar à UFSCar relatório final de prestação de contas referente à utilização dos recursos recebidos no âmbito deste Acordo, e relatórios anuais, dentro dos prazos estabelecidos neste Acordo, e compostos dos seguintes documentos:

A) relatório de execução físico-financeira, a ser elaborado pelo Coordenador do Projeto;

B) demonstrativo de controle contábil/financeiro específico, discriminando as receitas e despesas;

C) relação de pagamentos realizados (inclusive a inventores, melhoristas, autores ou quem a estes se assemelhe);

D) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos;

E) comprovante de destinação de recursos na forma deste Acordo (para projeto de pesquisa, desenvolvimento ou inovação), ou comprovante de recolhimento do saldo de recursos à Conta Única do Tesouro Nacional em nome da UFSCar, conforme deliberação do Conselho de Inovação da UFSCar.

VI.3. A FAI-UFSCar deverá manter os documentos fiscais originais ou equivalentes, relativos às despesas realizadas, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela UFSCar, na forma prevista na cláusula VI.5.

VI.4. A prestação de contas final deve ser apresentada ao Conselho de Inovação da UFSCar e a Pró-Reitoria de Administração da UFSCar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término do prazo de vigência deste acordo.

VI.5. Os relatórios anuais devem ser apresentados ao Conselho de Inovação da UFSCar e a Pró-Reitoria de Administração da UFSCar, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término de cada exercício.

VI.6. Competirá ao Conselho de Inovação da UFSCar analisar e emitir parecer sobre os relatórios anuais e relatório final, a serem apreciados juntamente dos relatórios de prestação de contas, pelo Conselho de Administração da UFSCar, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Cláusula Sétima - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

VII.1. Os equipamentos e materiais adquiridos pela FAI-UFSCar para utilização nas atividades deste Acordo, ao final do projeto, serão incorporados ao patrimônio da UFSCar e a ela entregues mediante termo próprio.

VII.2. As atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo, inerentes à carreira do magistério superior, não geram quaisquer vínculos de natureza laboral ou empregatícia entre o pessoal de cada uma das partes presentes neste termo.

VII.3. O não exercício por qualquer das partes de direito a ela conferido pelo presente acordo ou tolerância em impor estritamente seus direitos incluída a eventual aceitação de uma das partes, do atraso ou não cumprimento de quaisquer das obrigações das outras partes, serão considerados como mera liberalidade não implicando em novação, renúncia ou perda dos direitos oriundos desse inadimplemento.

VII.4. Alterações neste instrumento acordadas entre as partes deverão ser obrigatoriamente descritas em termo aditivo e por todas assinado.

VII.5. Este instrumento vincula as partes e seus sucessores a qualquer título, os quais não terão direito de transferir o mesmo ou quaisquer de seus poderes, funções ou obrigações sem o consentimento prévio, por escrito, da outra parte.

VII.6. O presente instrumento, devidamente rubricado em todas as laudas e assinado ao final, constitui um único documento, contendo o acordo integral entre as partes e substituirá todo e qualquer entendimento feito anteriormente.

VII.7. Se qualquer disposição do presente Acordo for considerada inválida, inexecutável, nula ou sem efeito por qualquer órgão administrativo ou judicial competente, ou se, por força da legislação aplicável, qualquer disposição se tornar inválida, inexecutável, nula ou sem efeito, as demais disposições permanecerão válidas, em pleno vigor e efeito, e as partes deverão substituir a disposição inválida, inexecutável ou nula por outra válida e executável que corresponda, tanto quanto possível, ao espírito e objetivo da disposição substituída.

VII.8. Na hipótese de utilização de pessoal de qualquer uma das partes, estas se obrigam a assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-



se a saldá-los na época própria, vez que não haverá nenhum vínculo empregatício com a outra parte, bem como assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a eventual prestação de serviços ou em conexão com eles e assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse compromisso.

VII.9. As partes respondem pelos danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus docentes, funcionários ou prepostos, ao patrimônio uma da outra, bem como a terceiros, em consequência da execução deste Acordo, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.

VII.10. Os casos omissos relativos a este Acordo serão resolvidos pelas partes, que se comunicarão, por escrito, para definir as providências a serem tomadas.

Cláusula Oitava – DA VIGÊNCIA, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

VIII.1. Este Acordo vigorará pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses contados da data de sua assinatura.

VIII.2. Este Acordo poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante notificação escrita, com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sendo assegurada a continuidade e conclusão das atividades porventura em desenvolvimento.

VIII.3. Este Acordo poderá ser rescindido pela parte prejudicada, na hipótese de inadimplemento de quaisquer das obrigações assumidas ou infração de suas disposições, mediante notificação escrita, com aviso de recebimento, que terá efeito a partir da data do recebimento da notificação.

VIII.4. A parte que der causa à rescisão por inadimplência de obrigações ou infração de disposições deste Acordo responderá pela indenização das perdas e danos decorrentes da rescisão, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.

Cláusula Nona – DOS ANEXOS

IX.1. Compõem o presente Acordo os seguintes documentos anexos:

- A)** Anexo I – plano de trabalho;
- B)** Anexo II – planilha orçamentária
- C)** Anexo III – listagem de tecnologias;



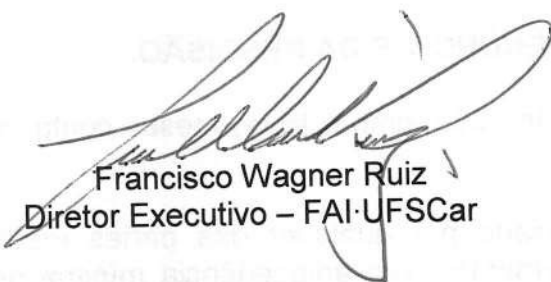
D) Anexo IV – listagem de inventores, melhoristas, autores ou que a estes se assemelhe;

Cláusula Décima - DO FORO E DO REGIME LEGAL

X.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Carlos - SP, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste Acordo, o qual é celebrado sob a égide das Leis nº 8.958/94, e Lei 10.973/04 e ainda pelo regimentos e regulamentos próprios de cada uma das partes.

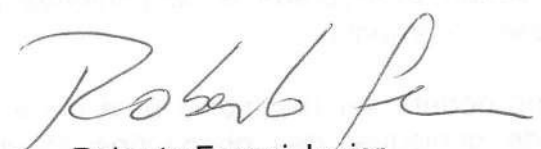
E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E ACORDADAS, as partes assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas identificadas.

São Carlos, 30/06/2017.


Francisco Wagner Ruiz
Diretor Executivo – FAI-UFSCar

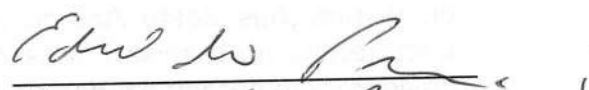

Wanda Aparecida Machado Hoffmann
Reitora - UFSCar

Ciente e de acordo:


Roberto Ferrari Junior
Diretor da Agência de inovação - Coordenador

Testemunhas:


Nome: Alexandre Bueno
RG: 33.220.625-7


Nome: Edna de P. Ribeiro
RG: 16.220.729

